



Bruxelas, 25.6.2024
C(2024) 4271 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 25.6.2024

que aprova a alteração do plano estratégico da PAC para 2023-2027 apresentado por Portugal para efeitos do apoio da União Europeia financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

CCI: 2023PT06AFSP001

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 25.6.2024

que aprova a alteração do plano estratégico da PAC para 2023-2027 apresentado por Portugal para efeitos do apoio da União Europeia financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

CCI: 2023PT06AFSP001

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013¹, nomeadamente o artigo 119.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de agosto de 2022, nos termos do artigo 118.º, n.ºs 4 e 6, do Regulamento (UE) 2021/2115, a Comissão adotou a Decisão de Execução C(2022) 6019² que aprova o plano estratégico da PAC para 2023-2027 apresentado por Portugal para efeitos do apoio da União Europeia financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).
- (2) Em 15 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 119.º do Regulamento (UE) 2021/2115, Portugal apresentou à Comissão o segundo pedido de alteração do plano estratégico da PAC para 2023-2027.
- (3) Em conformidade com o artigo 119.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115, a Comissão avaliou o pedido de alteração do plano estratégico da PAC para 2023-2027 apresentado por Portugal, tendo formulado observações em 26 de março de 2024.
- (4) Portugal forneceu à Comissão todas as informações adicionais necessárias e apresentou as versões revistas do pedido de alteração e do plano estratégico alterado da PAC para 2023-2027 em 9 de maio de 2024.
- (5) Portugal fundamentou e justificou devidamente o pedido de alteração do plano estratégico da PAC para 2023-2027, em conformidade com o artigo 119.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115, e forneceu todas as informações necessárias, em

¹ JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj>.

² Decisão de Execução da Comissão, de 31.8.2022, que aprova o plano estratégico da PAC de Portugal para 2023-2027 para o apoio da União financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

conformidade com o artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2023/370 da Comissão³.

- (6) Portugal fixou a data de produção de efeitos das alterações do plano estratégico da PAC relacionadas com o FEAGA no dia seguinte à data de notificação a Portugal da presente decisão. A data proposta foi fixada em conformidade com o artigo 119.º, n.º 8, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/2115.
- (7) A Comissão concluiu que as alterações do plano estratégico da PAC apresentadas por Portugal cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 119.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/2115 e no artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2023/370.
- (8) As alterações do plano estratégico da PAC solicitadas por Portugal e a data de produção de efeitos das alterações relacionadas com o FEAGA devem, por conseguinte, ser aprovadas.
- (9) A presente decisão não abrange as informações sobre os sistemas de controlo e as sanções estabelecidas por Portugal, nem as informações incluídas nos anexos I a IV do respetivo plano estratégico da PAC para 2023-2027. A presente decisão também não se aplica aos auxílios estatais na aceção dos artigos 107.º, 108.º e 109.º do Tratado excluídos do âmbito de aplicação do artigo 42.º do mesmo Tratado, que não tenham sido aprovados pela Comissão em conformidade com os procedimentos aplicáveis neste domínio,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São aprovadas as alterações do plano estratégico da PAC para 2023-2027 solicitadas por Portugal em 9 de maio de 2024.

Artigo 2.º

O quadro recapitulativo das dotações, incluindo as dotações ajustadas, previsto no artigo 112.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115 e estabelecido no plano estratégico da PAC, conforme alterado na sequência da aprovação a que se refere o artigo 1.º da presente decisão, consta do anexo I.

A contribuição total do FEADER por tipo de intervenção, conforme alterada na sequência da aprovação a que se refere o artigo 1.º da presente decisão, é fixada no anexo II.

Os limites financeiros máximos calculados em conformidade com os artigos 92.º, n.º 2, 93.º, n.º 3, 95.º, n.ºs 3, 4 e 5, 97.º, n.ºs 10 e 11, e 98.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115, conforme alterados na sequência da aprovação a que se refere o artigo 1.º da presente decisão, são fixados no anexo III.

O quadro do financiamento nacional adicional, a que se refere o artigo 146.º do Regulamento (UE) 2021/2115, conforme alterado na sequência da aprovação a que se refere o artigo 1.º da presente decisão, consta do anexo IV.

³ Regulamento Delegado (UE) 2023/370 da Comissão, de 13 de dezembro de 2022, que completa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos procedimentos, aos prazos para apresentação pelos Estados-Membros dos pedidos de alteração dos planos estratégicos da PAC e aos outros casos em que não se aplica o número máximo de alterações dos planos estratégicos da PAC (JO L 51 de 20.2.2023, p. 25), ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/370/oj.

Artigo 3.º

É aprovada a data de produção de efeitos das alterações do plano estratégico da PAC para 2023-2027 relacionadas com o FEAGA propostas pelas autoridades portuguesas, ou seja, o dia seguinte à data de notificação a Portugal da presente decisão.

Artigo 4.º

As despesas tornadas elegíveis em resultado da alteração do plano estratégico da PAC de Portugal para 2023-2027 relacionadas com o FEAGA são elegíveis para contribuição deste fundo a partir da data de produção de efeitos das alterações a que se refere o artigo 3.º.

As despesas tornadas elegíveis em resultado da alteração do plano estratégico da PAC de Portugal para 2023-2027 relacionadas com o FEADER são elegíveis para contribuição deste fundo a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Artigo 5.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 25.6.2024

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

